

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.894, DE 2025

Institui o Regime Especial para o Esporte a Motor, voltado à importação e utilização de equipamentos de segurança e componentes essenciais homologados, e dá outras providências.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relator: Deputado OSSESIO SILVA

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a prática de esportes motorizados por meio da instituição de um Regime Especial de Importação de equipamentos e componentes necessários a essas práticas desportivas.

O Projeto de Lei nº 4.894, de 2025, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, foi apresentado à Mesa em 1º/10/2025. Em 28/10/2025 foi distribuído às Comissões de Esporte; de Desenvolvimento Econômico; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

É proposição sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II e tramita sob Regime Ordinário (art. 151, III, RICD). Foi recepcionado pela Comissão do Esporte em 29/10/2025 que, nesta mesma data, me designou Relator da matéria.

O projeto não possui apensos. Tampouco recebeu emendas no prazo regimental estabelecido para este fim.

É o Relatório.



* C D 2 5 6 4 7 2 3 5 2 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O talento brasileiro nos esportes é admirável. E tanto mais admirável quando imaginamos que os desportistas brasileiros enfrentam, além de desafios de patrocínio, muitas restrições quanto à disponibilidade de equipamentos e materiais de qualidade adequada.

Este é caso do automobilismo e do motociclismo em suas diversas categorias de motores e modalidades de pistas.

Numa breve amostra do talento brasileiro, o Brasil soma 8 títulos de Fórmula 1, com Fittipaldi (2) Piquet (3) e Ayrton Senna (3), 8 de Indy/500 com Fittipaldi (2) Hélio Castroneves (4) e Toni Kanaan (2) além de títulos mundiais no kart (2), na Fórmula E (Piquet) e provas oficiais de resistência (Endurance), de 24 horas. Nesta modalidade, Lucas Moraes conquistou em 2025 título inédito no Rally Raid (W2RC).

O World Rally-Raid Championship (W2RC) é o campeonato mundial oficial de *rally*, uma modalidade de automobilismo *off-road* que reúne as provas de longa distância mais desafiadoras do planeta.

No motociclismo, Alex Barros marcou presença nos certames de Moto-GP, a elite do motociclismo mundial, desde os anos 1980 até os anos 2000. Érico Granado foi vice-campeão mundial de MotoE (motos elétricas) em 2022 e em 2025 Diogo Moreira conquistou o título inédito de Campeão Mundial Moto2, que usa motores de 600cc.

Para todas estas modalidades, entre outras, os atletas se deparam com carência de equipamentos cujos modelos fabricados no Brasil não têm a mesma qualidade ou que tem preços mais altos que os importados. Há outros ainda sequer fabricados no Brasil.

São veículos, peças de reposição, equipamentos de conserto e manutenção, além de componentes itens de vestimenta e equipamentos de proteção individual, cujo uso é imprescindível.

Sucede, porém, que a carga de impostos para importação destes itens é das maiores entre as praticadas pelo fisco brasileiro de modo



* C D 2 5 6 4 7 2 3 5 2 9 0 0 *

que, eventualmente mais baratos na origem, estes se tornam muito caros em razão dos tributos. A consequência é que os custos para a prática desses esportes ficam muito altos e, assim, mais excludentes.

As muitas restrições de acesso às categorias de base e aos treinos das categorias mais avançadas representam redução das oportunidades de que mais talentos brasileiros sejam revelados.

Ora, a prática corrente de muitos países é justamente a oposta, qual seja, a de facilitar aos seus atletas de todas as categorias a aquisição dos equipamentos e das ferramentas necessárias aos seus treinos, de modo a formar campeões. Campeões que, no caso brasileiro, também são formados por seus talentos individuais, pelos esforços e pela disciplina que o fazem vencer os desafios com que se confrontam.

Temos, no entanto, uma observação a fazer relativamente ao art. 4º, que dispõe sobre período de um ano após o qual o responsável pela aquisição já tem autorização para se desfazer do bem. Entendemos que este prazo é curto e sugerimos, à semelhança da prática com dispensa de IPI para pessoas com deficiência, o prazo mínimo de 3 anos, haja vista que são materiais de longa duração.

Por estas razões, consideramos louvável a iniciativa do nobre colega Defensor Stélio Dener e nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.894, de 2024, com Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator



* C D 2 5 6 4 7 2 2 3 5 2 9 0 0 *

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI N° 4.894, DE 2025

Institui o Regime Especial para o Esporte a Motor, voltado à importação e utilização de equipamentos de segurança e componentes essenciais homologados, e dá outras providências.

EMENDA N°

A redação do art. 4º do projeto a vigorar com a seguinte expressão:

"Art. 4º O beneficiário deverá manter os bens vinculados à finalidade esportiva pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, vedada a revenda antes desse período, salvo autorização expressa com recolhimento proporcional dos tributos dispensados."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256472352900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osseio Silva



* C D 2 5 6 4 7 2 2 3 5 2 9 0 0 *